

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201800044000106**

**DE: 10/01/2018**

**INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo**

**ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 150/2018**

**1. Histórico**

O Centro Educacional Saber Supremo, mantido pelo Centro Educacional Saber Supremo, inscrito no CNPJ sob o N. 24.853.593/0001-05, localizado na Rua 212, Qd. 18, Lote 07, N. 195, Setor Aeroporto, em Morrinhos - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 0.1/0.03;
- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Planta baixa da escola, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Certidões negativas do CNPJ, fls. 04/06;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 07;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 08;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 09;
- ✓ Contrato social, fls. 10/18;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 19/21;
- ✓ Certidão negativas e currículos dos gestores, fls. 22/36;
- ✓ Plano de sustentabilidade financeira, fls. 37/48;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 49/103;
- ✓ Regimento interno, fls. 104/152;
- ✓ Descrição do material didático, fls. 153/156;
- ✓ Programa de ensino da educação infantil, fls. 157/164;
- ✓ Matriz curricular, fl. 165;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201800044000106**

**DE: 10/01/2018**

**INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo**

**ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 166/178;
- ✓ Calendário escolar, fl. 179/180;
- ✓ Declaração, fl. 181;
- ✓ Infraestrutura, fls. 182/185;
- ✓ Ofício, fl. 186;
- ✓ Nominata dos docentes e gestores, fls. 187/188;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 189/198;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 199;
- ✓ Brinquedoteca, fl. 200;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 201/202.

## **2. Análise**

O **Centro Educacional Saber Supremo**, solicita o credenciamento e autorização de funcionamento para a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, a partir de 2018.

A escola possui uma sala para biblioteca e o acervo perfaz o numero total de 40 livros, folhas 201/202. Dispõe também de refeitório, 05 banheiros, brinquedoteca, cozinha, lanchonete, área coberta, 07 salas de aula, sala de professores e secretaria e playground coberto.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000106

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo

ASSUNTO: Autorização

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte itens:

1. 03 professores estão cursando pedagogia. Folha 187.
2. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Alvará da vigilância sanitária é valido para o ano de 2017.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro Educacional Saber Supremo**, mantido pelo Centro Educacional Saber Supremo, inscrito no CNPJ sob o N. 24.853.593/0001-05, localizado na Rua 212, Qd. 18, Lote 07, N. 195, Setor Aeroporto, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000106

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000106

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Saber Supremo

ASSUNTO: Autorização

*resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- ✓ **Sugerir** que a gestão e o corpo docente estude e se aprofunde nas propostas pedagógicas e metodológicas do ensino fundamental e mais especificamente, nos desafios da alfabetização.
  
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>150/2018</u>
GOIANIA,	<u>13</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora